

Obrigaç o decorrente de imposiç o legal, a indenizaç o oriunda do seguro DPVAT n o est  inserida em uma relaç o de consumo e, por isso, as associaç es destinadas especificamente   proteç o dos consumidores s o ileg timas para pedir judicialmente diferenç as relativas ao pagamento da cobertura do seguro obrigat rio de acidentes de tr nsito.

O entendimento foi fixado pela Segunda Seç o do Superior Tribunal de Justiç a (STJ) ao reconhecer a ilegitimidade de uma associaç o de donas de casa para propor a o civil p blica destinada a indenizar v timas de acidentes automobil sticos. Por maioria de votos, o colegiado decidiu julgar extinta a a o, sem julgamento de m rito.

“Ausente, sequer tangencialmente, relaç o de consumo, n o se afigura correto atribuir a uma associaç o, com fins espec ficos de proteç o ao consumidor, legitimidade para tutelar interesses diversos, como   o caso dos que se referem ao seguro DPVAT, sob pena de desvirtuar a exig ncia da representatividade adequada, pr pria das a es coletivas”, afirmou no julgamento o autor do voto vencedor, ministro Marco Aur lio Bellizze.

O recurso analisado pela seç o foi apresentado por duas seguradoras, ap s ac rd o do Tribunal de Justiç a de Minas Gerais (TJMG) manter julgamento de primeira inst ncia que determinava o pagamento de diferenç as de indenizaç o do DPVAT recebida a menor pelas v timas. Segundo o TJMG, o seguro DPVAT caracterizaria uma relaç o de consumo entre os benefici rios e as seguradoras, o que justificaria o interesse de agir da entidade que prop s a a o.

Titularidade social

Em an lise do recurso especial, o ministro Bellizze destacou inicialmente que o seguro em quest o n o consubstancia uma relaç o jur dica contratual entre o propriet rio do ve culo e as empresas que comp em o cons rcio DPVAT, mas sim um seguro obrigat rio por forç  de lei, criado com o objetivo de amenizar os danos gerados pela circulaç o de ve culos.

A partir de sua principal finalidade, explicou o ministro,   poss vel entender que o funcionamento do sistema DPVAT atende a interesses que transcendem aos benefici rios diretos, j  que a sua titularidade pertence   sociedade como um todo.

“Em se tratando de uma obrigaç o imposta por lei, n o h , por conseguinte, qualquer acordo de vontades e, principalmente, voluntariedade entre o propriet rio do ve culo (a quem compete providenciar o pagamento do ‘pr mio’) e as seguradoras componentes do cons rcio seguro DPVAT (que devem efetivar o pagamento da indenizaç o m nima pelos danos pessoais causados   v tima do acidente automobil stico), o que, por si, evidencia de contrato n o se cuidar”, afirmou Bellizze.

Vulnerabilidade afastada

O ministro tamb m lembrou que a pr pria legislaç o que regula o seguro DPVAT (Lei 6.194/74) especifica a extens o do seguro e as hip teses de cobertura dos danos causados  s v timas, n o havendo, nesse contexto, possibilidade de adoç o de pr ticas comerciais abusivas de oferta, contratos de ades o, publicidade ou cobranç a de d vidas, entre outros elementos pr prios das relaç es de consumo.

Ao acolher o recurso das seguradoras, o ministro tamb m entendeu n o ser aplic vel ao caso o conceito de vulnerabilidade – em sua acepç o t cnica –  s v timas de acidentes, que devem ser indenizadas pelas empresas consorciadas sempre que presentes os requisitos legais.

“Como j  abordado, os interesses relacionados ao seguro DPVAT transcendem aos interesses individuais dos benefici rios, que, somados, representam interesses da comunidade como um todo, raz o pela qual s o reputados sociais. Sua tutela, por conseguinte, em sede coletiva, poderia ser exercida pelo Minist rio P blico, em atenç o   sua atribuiç o institucional, definida pela

Legismap Roncarati

Associação de defesa do consumidor não tem legitimidade para pleitear diferenças de indenização do seguro DPVAT (STJ)

Constituição Federal, ou – não se ignora – por uma associação que contivesse fins específicos para tanto, o que não se verifica na hipótese dos autos”, concluiu o ministro ao afastar a legitimidade da associação de donas de casa.

([REsp 1.091.756](#))

Fonte: STF, em 16.02.2018.